

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 1º - - A Frente Parlamentar da Mineração e Construção Civil é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, formada por Deputados, órgãos e membros representativos do setor da construção civil.

Parágrafo Único — A Frente que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado e poderá ser representada pela **sigla FPMCC**.

Art. 2º - - São finalidades da Frente Parlamentar:

I — Apoiar o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de uma política pública nacional de desenvolvimento da infraestrutura urbana, apoio ao desenvolvimento da Mineração e Construção Civil;

II — A Frente pretende usar uma combinação de programas baseados em políticas e direitos de desenvolvimento da Mineração e da Construção Civil, com abrangência global, nacional, regional e até local, gerenciando um modo de aumentar o impacto de cada ação em uma escala maior;

III — A Frente pretende trabalhar numa ligação global, e com parceiros em todos os níveis: mineradoras, construtoras, incorporadoras, entidades sindicais, organizações de classes, conselhos regionais e o conselho federal, fazendo isso através de campanhas diretas baseadas em alianças, fortalecendo e capacitando as organizações e profissionais locais, ajudando-os e beneficiando-os sempre que necessário no desenvolvimento das estruturas;

IV — O propósito da Frente é contribuir com soluções duradouras fazendo parte de um movimento global para a mudança que capacita pessoas para os dois ramos profissionais de forma segura, justa e igualitária, tanto para a Mineração quanto para a Construção Civil;

V — Buscar valorização e o reconhecimento do profissional da Mineração e da Construção Civil, assim como garantir os direitos sociais e políticas mais justas para as duas classes em conjunto;

VI — Acompanhar políticas e ações que se relacionem com os dois seguimentos;

VII — Desenvolver projetos que possibilitem a captação de recursos para associações, entidades, conselhos e demais órgãos ligados a Mineração e da Construção Civil;

VIII — Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes aos temas divulgando seus resultados;

IX — Promover o intercâmbio com os entes assemelhados do parlamento e entidades visando a integração das propostas e ações no sentido de viabilizar a implementação de políticas públicas para os profissionais da Mineração e da Construção Civil;

X — Acompanhar a tramitação na Câmara dos Deputados de pautas que

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO CIVIL

tratem de assuntos correlatos;

XI — Colaborar com órgãos, associações e entidades relacionadas aos seguimentos no sentido de promover a cooperação com a Câmara dos Deputados;

XII — Manutenção da política de segurança de defesa e de salários para as Classes.

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar da Mineração e da Construção Civil:

I — Como membros fundadores os parlamentares que, integrantes da 57ª Legislatura, subscrevem o Termo de Adesão ou que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

II — Como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à data fixada na alínea anterior;

III — Como membros colaboradores os ex-parlamentares federais, Deputados Estaduais e Vereadores que se interessarem pelos objetivos da Frente;

Art. 4º - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar da Mineração e da Construção Civil, usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, sendo permitido, tão somente o reembolso de despesas decorrentes de missões específicas, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único — A Frente Parlamentar da Mineração e da Construção Civil contará com recursos próprios, provenientes da doação voluntária de seus membros, cuja regulamentação constará do Regimento Interno.

Art. 5º - São órgãos de Direção da Frente Parlamentar da Mineração e da Construção Civil:

I — A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II — A Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário;

III — Conselho Fiscal, constituído por três membros;

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral:

I - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar de Apoio à Indústria da Construção Civil e do Mercado Imobiliário;

II - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;

III - Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para o mandato de um ano;

IV - Admitir ou demitir membros;

V - Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora e pelo Conselho Fiscal, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

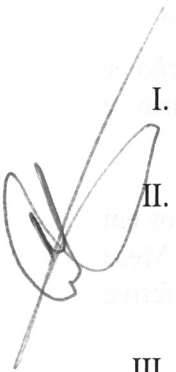
VI - Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VII - Appreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

VIII - Zelar pelo cumprimento das finalidades da frente;

Art. 8º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante divulgação nos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados e na Emissora de Rádio e Televisão da respectiva casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos Parlamentares.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

- 
- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar da Mineração e da Construção Civil;
 - II. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar em Secretário Executivo, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados;
 - III. Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação de Assembleia Geral;
 - IV. Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;
 - V. Admitir ou demitir membros, no interregno das Assembleias Gerais, Ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
 - VI. Manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, visando o

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO CIVIL**

- acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais sobre Frente Parlamentar da Mineração e Construção Civil, a órgãos dos demais Poderes em nível Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- IX. Elaborar um Regimento Interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;
- X. Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
- XI. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 10 — Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar de Apoio à Indústria da Construção Civil e do Mercado Imobiliário, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único — Para fins de controle interno, o ano fiscal da Frente Parlamentar de Apoio à Indústria da Construção Civil e do Mercado Imobiliário tem início no dia 10 de julho e encerra no dia 31 de junho do ano seguinte.

Art. 11 — Os cargos de direção da Frente Parlamentar da Mineração e Construção Civil serão preenchidos por Parlamentares que estejam no exercício de mandato, admitindo inclusive a participação de Suplentes de Deputado, que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

§ 1º - A Mesa Diretora da Frente Parlamentar da Mineração e Construção Civil, é constituída de: presidente, vice- presidentes, secretário e tesoureiro, cujas funções serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado.

§ 2º - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em Banco Oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo tesoureiro, que estiver no exercício efetivo do cargo.

Art. 12 — A Frente Parlamentar da Mineração e a Construção Civil poderá ter um regimento interno, subsidiário do presente Estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros e na destituição de seus diretores.

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO CIVIL**

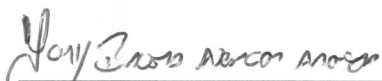
Parágrafo Único — O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar da Mineração e da Construção Civil presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art. 13 — No caso de extinção da Frente Parlamentar da Mineração e Construção Civil, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia Geral que determinar a dissolução da Frente.

Parágrafo Único — A Frente Parlamentar da Mineração e Construção Civil, somente poderá ser extinta, quando houver no mínimo 10 parlamentares, interessados em sua permanência. O ato de redução será realizado por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente pelos membros remanescentes com o propósito de deliberar sobre o assunto.

Art. 14— O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar de Apoio à Mineração e Construção Civil, quando também se dará a eleição e posseda primeira diretoria.

Brasília, 24 de abril de 2023.



Yury do Paredão
Deputado Federal – PL/CE